

Of. 1559/10 - 11/08 - Pref

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

INDICAÇÃO

214/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1143/10
Campo Mourão, 05/08/10 Horas 14:42
10/08
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Data das sessões 06, 07, 10
[Assinatura]
PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, sugerindo que seja implantada uma nova maneira, através de um programa junto às famílias, psicólogos e educadores, para conter a indisciplina dos alunos da rede municipal de ensino. As soluções precisam ser baseadas numa análise da situação, na reflexão, no diálogo e em técnicas que capacitem os alunos para o autocontrole e a assumir a responsabilidade por sua conduta.

JUSTIFICATIVA:

"O que seria de uma orquestra, se cada músico tocasse o que quisesse? Se não houvesse disciplina? Ela é necessária. E deve ser analisada como um meio e não um fim". (Celso Vasconcellos)

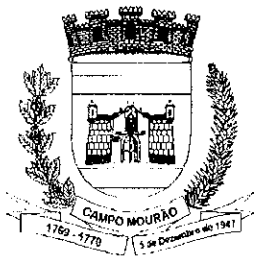
São muitos os desafios que os educadores têm encontrado em relação à ausência de disciplina em sala de aula. Uma das maiores dificuldades encontradas hoje, é sem dúvida, a indisciplina na educação.

Longe de ser um problema exclusivo da educação brasileira, a indisciplina escolar pode ser considerado um dos mais antigos elementos do cotidiano das escolas, tanto públicas como particulares e está desafiando educadores dos quatro cantos do mundo a repensarem estratégias de ação pedagógica.

[Assinatura]

[Assinatura]





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

A cada ano temos a impressão que a questão disciplinar está se tornando mais complexa e cada dia mais tomando um espaço maior na vida das escolas. Da educação infantil ao ensino superior, nunca a relação professor-aluno esteve tão difícil. O aumento da indisciplina dentro e fora das salas de aula, é uma afirmativa comum entre professores de todos os níveis de ensino. Essa questão tornou-se um grande desafio, e, cada vez mais tem sido alvo de preocupação das escolas, da direção, dos pais e professores.

Não podemos restringir o conceito de indisciplina à noção de "mau comportamento". Muito mais complexo do que isso, o conceito de indisciplina integra aspectos de diversas dimensões psicossociais da vida escolar.

Pesquisas e estudos mostram que a indisciplina em ambiente escolar se manifesta em diferentes níveis, indo de "pequenas" perturbações - como entrar sem bater e conversas inconvenientes interrompendo a aula ou fazer e jogar aviãozinho durante as aulas - até atos de vandalismo e violência contra a pessoa física, incluindo colegas e funcionários. O que não podemos permitir é que essas "pequenas" perturbações sejam vistas como ocorrências normais e inevitáveis, considerando-se como indisciplina apenas as transgressões de maior intensidade, como desacatos, agressões, destruições e roubos.

Aqui cabem várias perguntas: como promover e incentivar a disciplina? Como agir diante de condutas irregulares que perturbam o andamento das atividades escolares e violam o direito dos outros alunos? O que fazer para integrar a turma e criar um ambiente harmônico, propício ao processo ensino/aprendizagem?

Em primeiro lugar, toda a instituição escolar – do porteiro ao diretor – precisa ter bem claro o que é disciplina para ela e o que quer de seus alunos. Todos precisam ter uma conduta única, sabendo como agir diante de situações de indisciplina.

Nunca conseguiremos um ambiente escolar agradável com base na improvisação. Precisamos entender que é uma questão de (1) coerência - os valores pregados pela escola precisam ser praticados por toda a equipe; (2)





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

constância - precisamos vivenciar esses valores no dia-a-dia da escola; (3) tempo - internalizar valores demanda tempo, não conseguimos isso do dia para a noite.

Muito importante também quando tratamos de questões disciplinares é a parceria com as famílias - a família e a escola mudaram muito. Antes, a família era cúmplice da escola. Hoje, as famílias muitas vezes delegam à escola suas responsabilidades e ainda a critica. Cada dia mais é maior o número de que alunos vêm para a escola com menos limites trabalhados pela família.

Para isso, criar algumas normas simples de convivência, para serem praticadas diariamente, podem ser um ponto de referência, que não basta, mas que pode contribuir para a criação de um ambiente escolar harmônico.

Mas para que estas normas sejam eficientes e tragam benefícios, citamos 3 pontos muito importantes de serem observados:

1º - Precisam ser claras, objetivas e em sintonia com o processo educativo;

2º - Precisam ser conhecidas por todos: escola e famílias;

3º - Precisam que o seu cumprimento seja exigido: só assim estaremos dando real valor às normas.

E o papel educador? Qual é a sua postura? Consciente ou espontaneísta? Autoritária ou repressora? Compromissada ou descompromissada? Conformada, desanimada ou desesperada? Qual a sua ação pedagógica?

Muitas vezes caímos em um círculo vicioso: o professor espera que a turma faça silêncio para poder iniciar sua aula; o aluno quer logo receber a nota e ir embora; a direção não quer problemas e os pais querem que o filho seja aprovado.

Não podemos centralizar a questão na disputa entre professores e alunos, escolas e famílias, professores e direção. Precisamos estar atentos na organização do trabalho em sala de aula e na realização da construção do conhecimento. Quando o professor é o coordenador e articulador do processo de aprendizagem, ele deve assumir seu papel de transformador da realidade por meio de um ensino de qualidade, porém exigente.

Queremos deixar claro que não estamos centrando exclusivamente nos professores a responsabilidade pela disciplina dos alunos. Mas o professor não





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

entra sozinho na sala de aula. Ele representa toda a sua instituição: colegas, funcionários, direção, filosofia e quando atuam com competência profissional, unidade e coerência, sentindo-se responsáveis pelo que ocorre no ambiente escolar, os comportamentos inadequados se tornam pontuais.

Educação é saber conviver. Como se trata de pessoas em crescimento e formação, precisamos estabelecer um sistema de estímulos que favoreçam o desenvolvimento da responsabilidade dos alunos. Muito mais que punir, precisamos de uma atuação continuada dos educadores: comportamentos não mudam de um dia para o outro. Precisamos de tempo para garantir uma boa formação, válida para a vida toda.

Solucionar problemas de "indisciplina" não é tão simples como pode parecer num primeiro momento, se fosse assim, não teríamos pesquisadores no mundo todo tratando desse assunto. Mas em alguns pontos praticamente todos concordam: as soluções precisam ser baseadas numa análise da situação, na reflexão, no diálogo e em técnicas que capacitem os alunos para o autocontrole e a assumir a responsabilidade por sua conduta.

O professor entrar inteiro na sala de aula, manter o equilíbrio entre a ternura e o vigor entre direção e participação, transformando momentos de indisciplina em instrumento educativo e colaborativo para o processo de aprendizagem, já é um grande avanço.

Para concluir: "Não se quer a disciplina formal da educação tradicional; mas também não a disciplina espontaneísta da educação moderna. Almeja-se uma disciplina consciente e interativa, marcada pelo respeito, responsabilidade, participação, construção do conhecimento, formação do caráter e cidadania" (VASCONCELLOS, 1993, p.38-39).

SALA DAS SESSÕES, em 1º de julho de 2010.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.


a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Julho de 2010.


.....
JOICY DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos


X
5543/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 06/07/2010.

- | | | | |
|---|------------------|---|-------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | _____ 1143 /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____ /2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2010 |

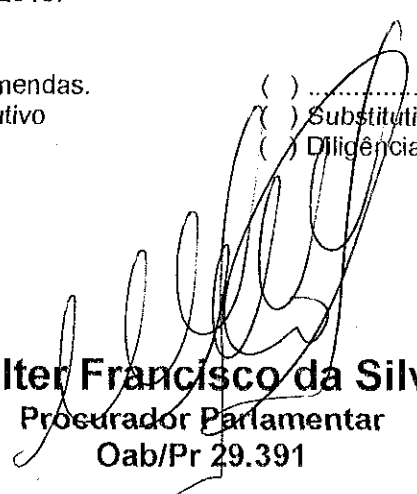
AUTOR (ES): Dr. Geraldo

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 06/07/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391